



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.498/2021.
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº232/2021 - Data: de 09
de novembro de 2021.**

Súmula: “Dispõe sobre a proibição de abandonar ou estacionar veículos irrecuperáveis, carcaças, chassis ou partes de veículos, em via pública e logradouros do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta lei trata da proibição de abandonar ou estacionar, veículos irrecuperáveis, carcaças, chassis ou partes de veículos, em situação que caracterize seu abandono em vias públicas, ou logradouros públicos e ou em imóveis de propriedade deste município.

Parágrafo Único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas, logradouros públicos e, ou em imóveis públicos, deverão ser removidos, conforme especifica esta lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considerar-se-á:

I - veículos irrecuperáveis, carcaças, chassis ou partes de veículos, todo e qualquer veículo que possa ou não, ser realizado identificação de registro pela ausência de placas obrigatórias de identificação, ou chassis, número do motor, que em razão de sinistro, intempéries ou desuso, tenham sofridos danos ou avarias na estrutura que inviabilizaram sua utilização;

II- veículos irrecuperáveis, carcaças ou partes de veículos, encontrados em visível estado de abandono em via ou logradouro público, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de água, lixo e mato sobre ele, ou em seu entorno, prejudicando



e/ou dificultando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos, ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, pondo em risco a coletividade e a saúde pública.

Art. 3º O proprietário, ou aquele que tiver a posse do veículo, ou objeto da qual trata esta lei, que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação, terá seu veículo, ou objeto, removido pelo órgão regulamentador de trânsito da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZTRANS), observadas as seguintes disposições:

I - será emitida notificação pela FAZTRANS ao proprietário do veículo, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 20 (vinte) dias, após notificado;

II - não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito municipal, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio, e de outras taxas exigidas e assinando compromisso, indicando qual a destinação do veículo irrecuperável, carcaças, chassis ou partes de veículos;

III - o proprietário do veículo, carcaça, chassis ou partes de veículo recolhidos, terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse período, o mesmo poderá ser leiloado, tanto o veículo quanto a sucata, pelo município, conforme regulamenta a Lei 13.160/2015;

IV - na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, como também deverá ser lavrado um auto de apreensão contendo relatório circunstanciado do estado do veículo, para servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei;

V- Deverá ser oportunizado, ao proprietário, a retirada de objetos e/ou aparelhos do interior do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Cabe ao órgão Municipal Fiscalizador de Trânsito a aplicação ou não de multa pela situação de abandono, ou ainda outras infrações cometidas, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e suas regulamentações. Aplicando-se ainda, cobrança dos valores de transporte ao pátio, e diárias pelo tempo de permanência do veículo no depósito municipal, conforme legislação vigente, sem prejuízo de suas obrigações e débitos, inerentes ao veículo, aos órgãos municipais, estaduais ou federais, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 5º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias e logradouros públicos deverão ser encaminhados ao órgão Regulamentador de Trânsito da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZTRANS, para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de Autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá